



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 512 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 21 DE JULHO DE 1998.

Art. 1º - O artigo 1º, Parágrafo Único e art. 2º, da Lei Municipal nº 180 de 21/7/98 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passes aos estudantes residentes em Quatis

Parágrafo Único – Somente serão atendidos estudantes que freqüentem escolas em municípios vizinhos distantes até 45 Km.

Art. 2º - Para concessão do benefício, objeto desta lei os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Os estudantes deverão comprovar matrícula em unidade de ensino oficial e em cursos técnicos ou de aperfeiçoamento, profissionalizantes ou universitários, inexistentes no Município;

II – Apresentar uma declaração de duração do curso, proveniente do órgão de ensino que irá ministrá-lo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de janeiro de 2006.


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
1º Vice-Presidente